

## LEI Nº 240 / 2002

Autoriza contabilizar débito da Prefeitura Municipal de Natividade, junto ao NATPREVI como Dívida Fundada Interna. A Câmara Municipal de Natividade aprova, e o prefeito municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - É, a Prefeitura Municipal de Natividade, devidamente autorizada a contabilizar como Dívida Fundada Interna, o débito existente junto ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Natividade (NATPREVI), decorrente do não recolhimento de parcelas de contribuições e de empréstimo tomado à autarquia, ambos objeto de confissão de dívida do governo anterior.

§ 1º - As parcelas de contribuições impagas, mencionadas no caput, referem-se à parte do empregador devida no período compreendido entre os meses de novembro de 1998 a dezembro de 2000, bem como a parte do servidor correspondente ao décimo terceiro salário de 2000.

§ 2º - O empréstimo tomado ao NATPREVI, também objeto do artigo, foi parcialmente amortizado pela administração de 1997/2000, restando todavia, débito a ser honrado.

§ 3º - Tanto o valor do parágrafo primeiro, quanto ao referenciado pelo parágrafo segundo, representam uma dívida no valor de R\$ 830.883,05 ( oitocentos trinta mil, oitocentos oitenta três reais e cinco centavos ), e R\$ 125.013,28 ( cento vinte cinco mil,treze reais e vinte oito centavos ), respectivamente, cuja soma ascende a cifra de R\$ 955.896,33 ( novecentos cinquenta cinco mil, oitocentos noventa seis reais e trinta e três centavos), atualizada até 30/09/2002.

**Art. 2º** - Face à expressão de valor do débito, a prefeitura irá promover negociação com a autarquia municipal em foco, visando sua amortização a longo prazo de forma a viabilizar seu integral pagamento com as disponibilidades orçamentárias anuais.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes de amortização da Dívida Fundada Interna, na forma do presente dispositivo, serão devidamente provisionadas no Orçamento Fiscal de 2003 e subsequentes, até sua integral quitação.

**Art. 4º** - Os valores devidos serão previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e provisionados nos Orçamentos Anuais e Planos Plurianuais correspondentes, consignados como amortização de principal, juros e correção da dívida, alocados entre as dotações da Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo porém seus efeitos, a partir de primeiro de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natividade, 12 de dezembro de 2002.

Luiz Carlos Machado  
Prefeito Municipal